

**1ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO PORTO E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CELEBRADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2024**

A **Universidade Federal de São Carlos**, doravante denominada UFSCar, em funcionamento na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil, representada pela Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira, na qualidade de Reitora,

e

a Universidade do Porto, doravante denominada U.Porto, em funcionamento na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada pelo Professor Doutor Pedro Nuno Teixeira, na qualidade de Reitor,

através da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, doravante denominada FEUP, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, Portugal, representada pelo Prof. Dr. Rui Calçada, na qualidade de Diretor,

Considerando que,

- a) A U.Porto e a UFSCar celebraram um protocolo de cooperação em 23 de outubro de 2024 que, nos termos de sua Cláusula Primeira, tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as Partes, em todas as áreas de comum interesse;
- b) O referido protocolo dispõe, ainda, na sua Cláusula Segunda, que as partes concordam em desenvolver projetos colaborativos, com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na sua cláusula anterior, visando o intercâmbio de estudantes, pesquisadores e docentes com vista ao desenvolvimento das suas qualificações acadêmicas e profissionais, a realização de pesquisas em áreas científicas e a organização conjunta e realização de seminários, colóquios, conferências e outros eventos acadêmicos e científicos, além de outras atividades enumeradas na referida cláusula;
- c) Conforme estabelecido na Cláusula Quarta do mesmo protocolo de cooperação acadêmica, científica e cultural, cuja vigência está prevista estender-se até 23 de outubro de 2029, de acordo com a disposição do n.º 1 de sua Cláusula Sétima, os objetivos de tal instrumento concretizar-se-ão através da celebração de adendas ou de acordos específicos de cooperação, dos quais constarão o planejamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das partes.

Tendo em conta o contínuo interesse comum das Partes, doravante designadas por “Instituições”, na prossecução conjunta de ações e desenvolvimentos sobre os temas “inovação” e “empreendedorismo”, é celebrado, livremente e de boa-fé, à luz do acordado no referido protocolo de cooperação, bem como em conformidade com a legislação vigente nos respetivos países e normas de direito internacional, a presente Adenda, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

- 1. No âmbito do protocolo de cooperação entre a U.Porto e a UFSCar, celebrado em 23 de outubro de 2024, a presente adenda tem como objetivo fundamental concretizar entre a UFSCar e a FEUP uma cooperação acadêmica, científica e cultural sobre os temas “inovação” e “empreendedorismo”, a qual poderá consistir na execução das seguintes atividades:
 - a) Mobilidade de estudantes de pós-graduação, visando a frequência de cursos, participação em atividades de pesquisa e realização de estágios acadêmicos e visitas técnicas na instituição anfitriã, especialmente no âmbito de cursos de extensão e de pós-graduação *lato*

- sensu* ou *stricto sensu* oferecidos pela UFSCar, e no âmbito do curso de Mestrado em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico (MIETE), oferecido pela FEUP.
- b) Mobilidade de investigadores e docentes, visando ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar em atividades de pesquisa, visitas técnicas e orientação de trabalhos académicos na instituição anfitriã, especialmente no âmbito dos cursos da UFSCar mencionados na alínea anterior, e no âmbito do MIETE, oferecido pela FEUP.
 - c) Desenvolvimento conjunto de projetos de investigação, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento.
 - d) Produção conjunta de publicações académicas, científicas e técnicas.
 - e) Organização conjunta e realização de seminários, colóquios, conferências e outros eventos académicos e científicos.
2. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por esta Adenda.
3. Quando as mobilidades não forem possíveis ou viáveis para qualquer das Instituições ou para os seus estudantes, investigadores ou docentes, as atividades previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula poderão ser executadas remotamente, inclusive mediante a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrónico de comunicação à distância equivalente, que torne possível o desenvolvimento de outras atividades de ensino e investigação.

Cláusula Segunda: Coordenação

- 1. Para coordenar a implementação da presente Adenda e a execução de seu objeto, a UFSCar indica o Professor Doutor José Marques Novo Júnior, lotado em seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana; e a FEUP indica o Professor Doutor João José da Cunha e Silva Pinto Ferreira, do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial.
- 2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito da presente Adenda, além de que devem procurar resolver as questões académicas e administrativas relativas à mesma a partir da sua entrada em vigor.

Cláusula Terceira: Mobilidade de estudantes, investigadores e docentes

- 1. Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira da presente Adenda, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas, regulamentos e políticas sobre mobilidade académica internacional:
 - a) O número de estudantes, investigadores e docentes de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração da sua estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os calendários e limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
 - b) A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respetiva instituição de origem, com base em seu desempenho académico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã.
 - c) A mobilidade de investigadores e docentes requer um convite feito formalmente por investigador(es) ou docente(s) da instituição anfitriã.
 - d) Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada investigador ou docente deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respetivos estudantes, investigadores e docentes a tal instituição.
 - e) Os estudantes, investigadores e docentes aceites pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação do país onde tal instituição está situada.

- f) Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, investigadores e docentes aceites por tal instituição deverão contratar um seguro de saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respetiva mobilidade.
- g) Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, investigadores e docentes em mobilidade, para propiciar a adequada realização das suas atividades.
- h) A instituição anfitriã isentará os estudantes, investigadores e docentes em mobilidade da cobrança de taxas académicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.
- i) Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respetiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- j) Estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido pela sua instituição de origem.
- k) A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) que especifique(m) as atividades académicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respetiva mobilidade e, quando for o caso, informar sobre o resultado da avaliação do seu desempenho nessas atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a investigadores e docentes participantes das mobilidades.
- l) Quando for o caso, as instituições, em conformidade com suas próprias normas e procedimentos, poderão reconhecer as atividades académicas, científicas e culturais, bem como os créditos correspondentes, desenvolvidas por seus respetivos estudantes durante os períodos de mobilidade.
- m) A participação em atividades no âmbito da presente Adenda não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer uma das Partes.

Cláusula Quarta: Recursos financeiros

1. A existência da presente Adenda não implica a obrigação de suporte financeiro de uma instituição à outra, comprometendo-se as Instituições a assumir as próprias despesas incorridas na implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.
2. As Instituições comprometem-se também a envidar todos os esforços para encontrar financiamento externo, com vista à implementação de tais atividades.

Cláusula Sexta: Vigência

A presente Adenda entra em vigor na data da última assinatura e terá vigência enquanto vigorar o protocolo de cooperação entre a U.Porto e a UFSCar celebrado em 23 de outubro de 2024.

Cláusula Sétima: Disposições finais

Aplicam-se as cláusulas e disposições que regem o protocolo de cooperação académica, científica e cultural ao qual se subordina e se refere expressamente a presente Adenda à propriedade intelectual, proteção de dados pessoais objeto de operações de tratamento a realizar pelas partes no âmbito deste instrumento de aditamento, alteração do mesmo, sua denúncia por qualquer uma das Instituições, e à resolução de litígios e/ou de qualquer caso omissis decorrentes da interpretação e/ou execução da presente Adenda.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam a presente Adenda digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as Instituições. As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Porto, ____/____/2026

Pela Universidade do Porto,
O Reitor

São Carlos, 8 / 7 /2026

Pela Universidade Federal de São Carlos,
A Reitora

Professor Doutor Pedro Nuno Teixeira

Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira

Porto, ____/____/2026

Pela Faculdade de Engenharia da U.Porto,
O Diretor

Professor Doutor Rui Calçada